

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 20/2020

Reunião de 02 de novembro de 2020

PONTO 7

11537/20 – TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO 2020 A LIQUIDAR EM 2021

- Da Técnica Superior Amélia Fernandes, da secção de Contabilidade, foi presente a seguinte ao IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2020 a liquidar em 2021:

«Ponto 1 – Taxas de IMI

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, designadamente no seu art.º 112.º, determina que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido art.º 112.º, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do art.º 112.º);

Podem igualmente, mediante deliberação da Assembleia Municipal:

- Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do art.º 112.º);

- Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do art.º 112.º);

- Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do art.º 112.º);

- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9 do art.º 112.º);

- Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 12 do art.º 112.º)

Site AT: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112.aspx

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos – 0.8%

b) (Revogada) (Redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12)

c) **Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%** (Redação da lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Nos termos do n.º 3 do atrás citado art.º 112.º do CIMI e salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente ao triplo, nos casos (redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro):

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 20/2020

Reunião de 02 de novembro de 2020

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Assim, atendendo a que a taxa para os prédios rústicos referida na alínea a) é fixada por lei e se mantém nos 0,8% e a alínea b) foi revogada, torna-se necessário que a Câmara delibere sobre a taxa a aplicar dentro dos intervalos previstos na alínea c), podendo esta ser fixada por freguesia.

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 04-11-2019 e assembleia de 27-11-2019, foi fixada a taxa de **0,35%** para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

Ponto 2 – Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes

Ainda nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), os municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Informa-se que no ano findo em reunião de câmara de 04-11-2019 e assembleia de 27-11-2019, foi deliberado apoiar as famílias mais numerosas (3 ou mais dependentes) com o valor de 70,00€.

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, não sendo necessário qualquer pedido por parte dos interessados.

SiteAT:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimi/Pages/cimi112a.aspx

Ponto 3 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana

Com as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) definidas e aprovadas em Assembleia Municipal em 27 de novembro de 2015, importa reforçar que o sucesso das ações de reabilitação muito depende da dinâmica do mercado ao nível do investimento

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 20/2020

Reunião de 02 de novembro de 2020

privado, para o qual o estabelecimento de um quadro de benefícios fiscais se afirma como fator determinante na prossecução dos objetivos propostos.

Para responder a estes desafios, propõe-se que a Câmara delibere, à semelhança dos anos anteriores, no sentido das intervenções de reabilitação possam usufruir do seguinte benefício:

- Isenção de IMI por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

O período inicial de cinco anos é contado a partir do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação (n.º 7 do artigo 71.º EBF - imóveis situados em ARUS).

Os incentivos fiscais são aplicáveis a imóveis objeto de ações de reabilitação que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos de obtenção de incentivos fiscais dentro das ARUS, são consideradas como ações de reabilitação as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados.

A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal, incumbindo-lhe certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. É também a câmara municipal que comunica diretamente ao serviço de finanças da área do prédio (Autoridade Tributária e Aduaneira) que o imóvel foi objeto de uma ação de reabilitação.

As ARU definidas são as seguintes:

ARU N.º 1 BAIRROS FERROVIÁRIOS,

ARU N.º 2 CENTRO DA CIDADE - (RUA LATINO COELHO / VAGINHAS / RUA 5 DE OUTUBRO)

ARU N.º 3 BAIRROS SOCIAIS / JARDINS TRADICIONAIS / ZONA INDUSTRIAL DESATIVADA

Em resumo, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere relativamente aos pontos 1, 2 e 3, devendo posteriormente o processo ser remetido para a Assembleia Municipal:

- Ponto 1 – Taxas de IMI respeitante ao ano de 2020 a liquidar em 2021;
- Ponto 2 – Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes;
- Ponto 3 – Isenção de IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana.

A comunicação das taxas a aplicar no ano de 2021 deverá ser feita à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso a referida comunicação não seja efetuada até àquela data limite (redação da Lei 42/2016 de 28 de dezembro).

Como complemento à presente informação, informo V.^a Ex.^a que no ano findo e relativamente ao imposto em questão, a câmara recebeu 2.579.199,43€, sendo que, no ano que decorre e até à presente data, já foram transferidos 1.688.949,65€.

Anexa-se:

Câmara Municipal do Entroncamento

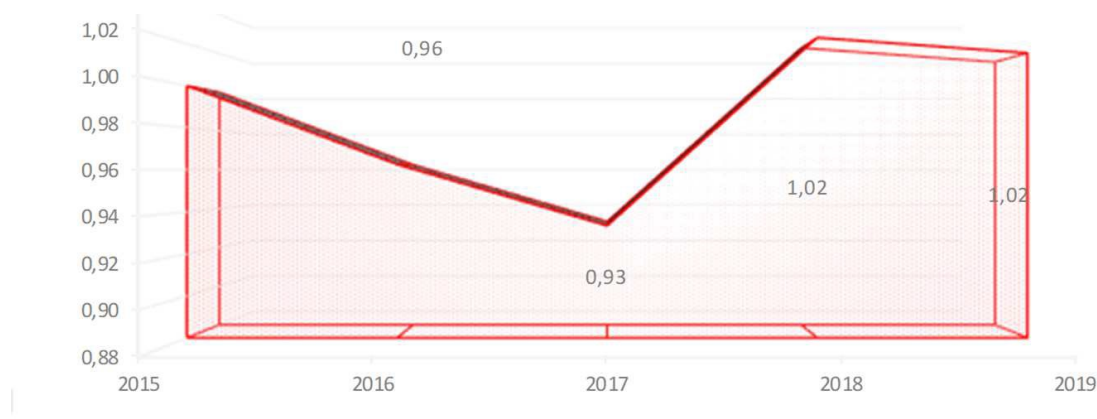
ATA N.º 20/2020

Reunião de 02 de novembro de 2020

- Evolução da receita de IMI desde 2015 a 2019

- Histórico das taxas aplicadas desde 2015 a 2019

Anexo 1 – Evolução da receita de IMI no período de 2015 a 2019



(Fonte: Prestação de contas 2019 – CME)

Anexo 2 – Histórico das taxas aplicadas no período de 2015 a 2019

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2019	-	0,35000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2018	-	0,35000	0,80
2017	-	0,35000	0,80
2016	-	0,35000	0,80
2015	-	0,36000	0,80

Filtrar Ano: 2019

FILTRAR

DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE

N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	20	Não
2	40	Não
3 ou mais	70	Sim

»

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 20/2020

Reunião de 02 de novembro de 2020

Nesta altura, o Exmo. Presidente propôs “manter a taxa de IMI para o ano de 2021, para prédios urbanos de 0,35%, a Redução da Taxa de IMI atendendo ao n.º de dependentes (3 ou mais dependentes) e a Isenção de IMI – Incentivos à Reabilitação Urbana à semelhança de anos anteriores”.

Seguidamente a Vereadora Sr.ª Sara Florindo, apresentou a seguinte proposta:

«Propomos que a Câmara Municipal do Entroncamento:

– Fixe em 0,33% a taxa de IMI sobre prédios urbanos, respeitante ao ano de 2020 e a liquidar em 2021;

– Como Incentivos à Reabilitação Urbana delibere pela Isenção de IMI dos imóveis que beneficiam de operações de reabilitação no âmbito das ARU do Entroncamento, por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, e nos termos descritos na informação presente à reunião da CME, sobre esta matéria.»

- Após a aplicação e discussão destas propostas, foi colocada à votação a proposta apresentada pelo Exmo. Presidente, tendo sido aprovada, por maioria, com 6 votos a favor dos Vereadores Srs. Carlos Amaro, Tília Nunes, José Miguel Baptista, Rui Bragança, Vice-Presidente Ilda Joaquim e Exmo. Presidente e 1 votos contra da Vereadora Sr.ª Sara Florindo, sendo preterida a proposta da Vereadora Sara Florindo.

- Mais deliberou remeter este processo à Assembleia Municipal.

- A Vereador Sr.ª Sara Florindo e o Exmo. Presidente, fizeram as intervenções que se encontram no anexo (7.1) da presente ata.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.